

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

PROJETO DE LEI Nº 1241/2020

Súmula: Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: Ficam recompostos monetariamente os vencimentos do funcionalismo: Ativos, Inativos, Pensionistas, Conselheiros Municipais e Agentes Políticos, da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) conforme índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2019 a 02/2020.

Art. 2º. Reajusta, no percentual de 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento) acima do índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2019 a 02/2020, totalizando percentual de 7,00% (sete por cento).

Parágrafo Único: O reajuste acima de 2,99% não será aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos.

ART. 3º: Os servidores ativos, inativos, pensionistas, profissionais do magistério, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que percebem valores por conta do novo Salário Mínimo Nacional, Piso Nacional do Magistério e conforme Lei Municipal nº 1209/19, não terão o referido índice de aumento

ART. 4º: Que o reajuste, ora concedido, está de acordo com as exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o disposto no Inciso XIII do Artigo 37 e no Parágrafo 1º do Artigo 169 da Constituição Federal..

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar retroativo a 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

ELOIR NELSON LANGE-Prefeito Municipal

Cod326566